

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 Ano II | Edição 374



**Merenda
no Lar**

**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 15 de outubro de 2021 Ano II | Edição 374

PODER EXECUTIVO	3
Secretaria Municipal de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
 Secretaria Municipal de Educação	 5
Atos Oficiais	5
Portarias	5
 Secretaria Municipal da Fazenda	 5
Atos Administrativos	5
Comunicado	5
 Secretaria Municipal de Saúde	 5
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Saúde	7
 PODER LEGISLATIVO	 35
Atos Legislativos	35
Decreto Legislativo	35
Atos	35
Licitações e Contratos	35
Extrato	35

PODER EXECUTIVO**Secretaria Municipal de Administração****Atos Oficiais****Decretos**

01- DECRETO nº 21.958, de 08/10/2021, Fica STEFANI MARIA DA ROCHA, matrícula 16333-1, R.G.Nº 46.248.369-1, PIS. 19044633158, exonerada a partir de 08/10/2021, do cargo de GUARDA MUNICIPAL, Padrão 08, de provimento efetivo, lotada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA, A PEDIDO.

02- DECRETO nº 21.960, de 08/10/2021, Fica RODRIGO DAS NEVES CANO, matrícula 14534-1, R.G.Nº 41.229.418-7, PIS. 19035585472, exonerado(a) a partir de 17/09/2021, após o encerramento do expediente, do cargo de "ENFERMEIRO-SAMU", Padrão 15, de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, A PEDIDO.

03- DECRETO nº 21.961, de 08/10/2021, Fica DANIEL KRIESEL PASSOS, matrícula 17389-1, R.G.Nº 33.023.314-2, PIS. 19013557115, exonerado(a) a partir de 04/10/2021, após o encerramento do expediente, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão 362, de provimento efetivo, lotado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, A PEDIDO.

Araçatuba, em 14 de outubro de 2021

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2021 - PROCESSO N.º 1.650/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE

ARAÇATUBA/SP.

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos às 09h00min do dia 17 de novembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba - o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas - BDI - tributos e leis sociais é de R\$ 14.064.598,98 (quatorze milhões sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Origem dos Recursos:

LOTE 1: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de responsabilidade do Estado por meio do Convênio 100784/2021 e R\$ 3.057.926,74 (três milhões cinqüenta e sete mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

LOTE 2: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de responsabilidade do Estado por meio do Convênio 100889/2021 e R\$ 2.006.672,24 (dois milhões seis mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA.

Data base do orçamento - Tabela SINAPI de JUNHO de 2021 (sem desoneração).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 14 de outubro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 012/2021 - PROCESSO N.º 1.611/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CEMFICA TV.

Os envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" serão recebidos às 09h00min do dia 18 de novembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba – o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de R\$ 2.710.460,26 (dois milhões setecentos e dez mil quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos).

Origem dos Recursos: Recurso proveniente do Tesouro Municipal

Data base do orçamento - Tabela SINAPI de JULHO de 2021 (sem desoneração); Tabela CDHU 182 de 2021 (sem desoneração); Tabela FDE ABRIL de 2021.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 14 de outubro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2021 - PROCESSO N.º 1.647/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE MURO E PORTÃO NA EMEB JOSÉ HERCULANO DE ARAÚJO ORDINE.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos às 09h00min do dia 19 de novembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba – o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de R\$ R\$ 167.165,86 (cento e sessenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Origem dos Recursos: Recurso proveniente do Tesouro Municipal.

Data base do orçamento - Tabela SINAPI de JULHO de 2021 (sem desoneração); Tabela CDHU 182 de 2021 (sem desoneração); Tabela FDE ABRIL de 2021.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,

Araçatuba, 14 de outubro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, por determinação do Prefeito Municipal, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, torna público, para conhecimento dos interessados, observada a necessária qualificação, que está promovendo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, a licitação de MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 014/2021 - PROCESSO N.º 1.672/2021

EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REFORMA DOS MUROS DA EMEB CRISTIANO OLSEN.

Os envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” serão recebidos às 14h30min do dia 19 de novembro de 2021, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba – SP.

Valor orçado pelo Município de Araçatuba – o custo estimado da obra e dos serviços pelo Município, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI – tributos e leis sociais é de R\$ 50.025,74 (cinquenta mil vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Origem dos Recursos: Recurso proveniente do Tesouro Municipal.

Data base do orçamento - Tabela SINAPI de JULHO de 2021 (sem desoneração); Tabela CPOS 182 de 2021 (sem desoneração).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 14 de outubro de 2021.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Educação**Atos Oficiais****Portarias****Portaria 005/2021 – CME**

Dispõe sobre o Registro, Autorização e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil junto ao Conselho Municipal de Educação de Araçatuba.

O Conselho Municipal de Educação de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º, inciso XI, da Lei 5067/97 e art. 1 e 2, da Resolução 001/12,

R e s o l v e:

Art. 1º. Registrar e Autorizar a instalação e funcionamento da escola de Educação Infantil abaixo relacionada:

- “Centro Educacional Casa da Vó Lôide” – Razão Social: – LOPES & MARTINEZ EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, CNPJ 26.592.324/0001-50, estabelecido à Rua Padre Nóbrega, nº 104, Bairro São Joaquim, CEP: 16.050-383, na cidade de Araçatuba- SP.

Art. 2º Os responsáveis pela escola deverão cumprir as diretrizes contidas na Resolução 001/12 e manter o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, adequados às normas legais vigentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá em caso de descumprimento, a cassação da referida autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 08 de OUTUBRO de 2021.

Patrícia B. Araújo Menardi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua São Paulo n.º 728, V. Mendonça, CEP 16015-130, Araçatuba/SP Tel. (18) 3636-1200 - e-mail: cme@aracatuba.sp.gov.br

Portaria 006/2021 – CME

Dispõe sobre o Registro, Autorização e Funcionamento das Escolas de Educação Infantil junto ao Conselho Municipal de Educação de Araçatuba.

O Conselho Municipal de Educação de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º, inciso XI, da Lei 5067/97 e art. 1 e 2, da Resolução 001/12,

R e s o l v e:

Art. 1º. Registrar e Autorizar a instalação e funcionamento da escola de Educação Infantil abaixo relacionada:

- “AAGA” – Razão Social: – ASSOCIAÇÃO

ANTROPOSÓFICA GAIA DE ARAÇATUBA, CNPJ 32.295.896/0001-70, estabelecido à Rua São Marcos, nº 308, Bairro Jardim Sumaré, CEP: 16.015-280, na cidade de Araçatuba- SP.

Art. 2º Os responsáveis pela escola deverão cumprir as diretrizes contidas na Resolução 001/12 e manter o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, adequados às normas legais vigentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá em caso de descumprimento, a cassação da referida autorização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 08 de OUTUBRO de 2021.

Patrícia B. Araújo Menardi

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua São Paulo n.º 728, V. Mendonça, CEP 16015-130, Araçatuba/SP Tel. (18) 3636-1200 - e-mail: cme@aracatuba.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda**Atos Administrativos****Comunicado****COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Araçatuba comunica a todos os partidos políticos, os sindicatos, as entidades empresariais, bem como os demais interessados, que se encontra em seu endereço eletrônico (www.aracatuba.sp.gov.br) (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), a liberação dos valores dos recursos federais recebidos da União, de acordo com o art. 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1.997.

João Valero Santos Esgalha

Secretário Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal de Saúde**Atos Administrativos****Editais de notificação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

A Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba – SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.625 de 17 de março de 2014 e o Decreto Municipal nº 17.357 de 18 de março de 2014, seguindo o parecer da Comissão Especial de Apoio designada pela Portaria GP nº 144 de 27/08/2019,

que analisou os documentos apresentados pela Entidade denominada INSTITUTO MULTI GESTÃO - IMG, CNPJ nº 15.482.841/0001-50, com sede na Rua do Ouvidor, 108, Sala 201, Centro, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-030, interessada na qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, cujas atividades sejam dirigidas a Saúde, comunica a todos os interessados que decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido, em razão da não apresentação das documentações previstas na Lei Municipal 7.625/2014, Art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”.

Araçatuba, 13 de outubro de 2021.

CARMEM SILVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Secretária Municipal de Saúde de Araçatuba – SP, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.625 de 17 de março de 2014 e o Decreto Municipal nº 17.357 de 18 de março de 2014, seguindo o parecer da Comissão Especial de Apoio designada pela Portaria GP nº 144 de 27/08/2019, que analisou os documentos apresentados pela Entidade denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICIENTE CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE E EDUCAÇÃO – ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS, CNPJ 22.741.429/0001-72, com sede na Rua Liberdade, nº 86, Boqueirão, Santos – SP, CEP: 11025-030, interessada na qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, cujas atividades sejam dirigidas a Saúde, comunica a todos os interessados que decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido, em razão da não apresentação das documentações previstas no Art. 3º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 7.625 de 2014 e no Art. 2º, inciso “V”, do Decreto Municipal nº 17.357/2014.

Araçatuba, 13 de outubro de 2021.

CARMEM SILVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



Nos termos do Inc. XII, da 4.^a Diretriz, da Res. CNS n.º 453/2012 **HOMOLOGO** esta Resolução para que surtam os efeitos legais.

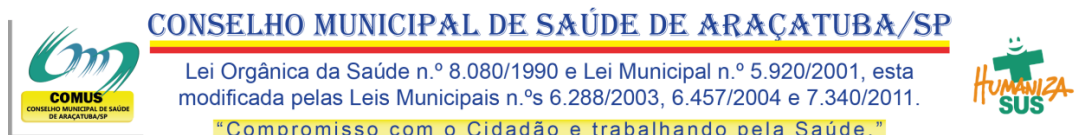
Publique e publicize.
Araçatuba, SP, ____ de Out de 2021.

DILADOR Borges Damasceno
Prefeito Municipal de Araçatuba/SP
Gestão 1.º Jan 2021 a 31 Dez 2024

RESOLUÇÃO COMUS/Ata nº 17/2021

Dispõe sobre a aprovação **a)** das DIRETRIZES GERAIS para funcionamento de **CGS** – Conselho Gestor de Saúde de USS – Unidade de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou municipalizada; **b)** da constituição de COMISSÃO ELEITORAL paritária e **c)** do REGULAMENTO GERAL para eleições de representantes de USUÁRIOS e TRABALHADORES de saúde indicações de representantes da GESTÃO/Governo Municipal para **CGSs** – Conselheiros Gestores de Saúde para as USSs – Unidades de Serviços de Saúde municipais ou municipalizadas e dá outras providências.

O Plenário deste **COMUS/Ata – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA**, através do seus representantes legais, infra assinados, nos exercícios das competências conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990 (*LOS – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação do SUS – Sistema Único de Saúde*); Lei nº 8.142/1990 (*Lei de participação da comunidade na gestão do SUS - Sistema Único de Saúde e ...*); Lei Complementar nº 141/2012 (*Que regulamenta o § 3.º, do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 e ...*); Lei Municipal nº 3.469/1991 (*Lei de criação deste COMUS/Ata-SP e de sua constituição – Modificada pelas Leis Municipais n.ºs 5.267/1998, 5.612/1999, 5.849/2000, 5.920/2001, 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011*); Resolução CNS nº 453/2012 (*Que estabelece as Diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde – Inc. XII, da 4.ª Diretrizes*), Decreto Municipal nº 20.459/21Jan2019 (*De nomeação dos Conselheiro*), das prerrogativas regimentais e deliberações deste Conselho e **CONSIDERANDO** que:



01 – em **20 Jan 2022**, encerra o mandato dos atuais **CGSs** – Conselheiros Gestores de Saúde das **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou municipalizadas;

02 – para pleno funcionamento de **CGS** – Conselho Gestor de Saúde nas **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou municipalizadas há necessidade do estabelecimento de **DIRETRIZES GERAIS** e

03 – para eleições, indicações, nomeações e posse dos respectivos representantes dos segmentos de **USUÁRIOS**, **TRABALHADORES** de saúde e da **GESTÃO/Governo Municipal** da área de Saúde para **CGSs** – Conselheiros Gestores de Saúde das **USS** – Unidades de Serviços de Saúde da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou municipalizadas há necessidade da instituição de uma **COMISSÃO ELEITORAL** e de **REGULAMENTO GERAL**, para estes fins.

Diante destas situações, o **Plenário** deste **COMUS/Ata** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, **R E S O L V E**:

Art. 1º – APROVAR as **DIRETRIZES GERAIS** para funcionamento de **CGS** – Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba/SP; a constituição de **COMISSÃO ELEITORAL paritária** e do **REGULAMENTO GERAL** para as eleições dos representantes de **USUÁRIOS** e **TRABALHADORES** de saúde e indicações de representantes da **GESTÃO/Governo Municipal** para **CGSs** – Conselheiros Gestores de Saúde das **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou municipalizadas e dá outras providências, como segue.

I – DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Dispõe estas **DIRETRIZES GERAIS** sobre o estabelecimento de normas, procedimentos e critérios para funcionamento dos **CGUs** – Conselhos Gestores de Unidades das **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP ou municipalizadas e para constituição de **COMISSÃO ELEITORAL** e **REGULAMENTO GERAL** para realização de **ELEIÇÕES** de representantes dos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde **INDICAÇÕES** de representantes da **GESTÃO/Governo Municipal** da área de saúde; para **NOMEAÇÕES** dos representantes eleitos ou indicados e **POSSE** dos **CGSs** – Conselheiros Gestores de Saúde para o **TRIÊNIO** que se inicia no dia **20 Jan 2022**, como segue:

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."

**CAPÍTULO II****DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO CGS – CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE**

Art. 2º – O **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba/SP*, criado pela Lei Municipal nº 4.123/1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.847/2016, com fundamento no Parágrafo 2º, do Artigo 174, da **LOMA** – *Lei Orgânica do Município de Araçatuba/SP*.
(*Art. 174, § 2.º – A **toda** USS – Unidade de Serviços de Saúde corresponderá um CGS – Conselho Gestor de Saúde, formado paritariamente por representantes de USUÁRIOS e de TRABALHADORES de saúde GESTÃO da Saúde do Município de Araçatuba/SP.*)

§ 1º – O **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba/SP* é órgão colegiado do **CONTROLE SOCIAL** como instância consultiva, propositiva, de caráter permanente e fiscalizadora do sistema descentralizado e participativo da **PMSA** – *Política Municipal de Saúde de Araçatuba-SP* e de composição paritária entre representantes da Sociedade Civil/**USUÁRIOS** com **TRABALHADORES** de saúde e **GESTÃO/Governo Municipal** da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, que tem a finalidade de exercer o **CONTROLE SOCIAL** sobre a **PMSA** – *Política Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* mediante acompanhamento, fiscalização, avaliação e apresentação de propostas para auxiliar a administração das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* municipais ou municipalizadas no Município de Araçatuba/SP.

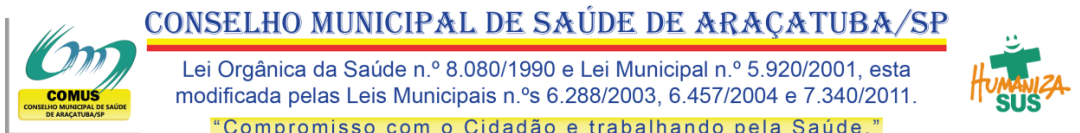
§ 2º – O **CONTROLE SOCIAL**, no âmbito da Saúde, é o exercício democrático de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelas **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* municipais ou municipalizadas no Município de Araçatuba/SP, se observam os princípios de universalidade, integralidade e equidade dos serviços do **SUS** – *Sistema Único de Saúde*, e a promoção, prevenção e recuperação da saúde dos usuários; se trabalham pela ampliação dos valores de respeito, humanização e cidadania, e *pela qualidade, acessibilidade e eficiência dos serviços* da **RSM** – *Rede de Saúde Municipal* para todos os **USUÁRIOS** desta **PPS** – *Política Pública de Saúde*.

§ 3º – As ações de acompanhamento, avaliação e fiscalização, do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba/SP*, deve abranger a execução dos benefícios, programas, projetos e serviços prestados pela **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* Municipal ou municipalizadas, no Município de Araçatuba/SP, na respectiva área ou território de atuação.

§ 4º – O **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba/SP* de **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* sob **GESTÃO** Municipal, para exercício de suas atribuições, é vinculado à estrutura básica da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, sendo

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 3



que esta deve prover a infraestrutura necessária ao **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde das USSs* – *Unidades de Serviços de Saúde* Municipal ou municipalizadas para seu funcionamento, garantindo-lhe meios, recursos materiais, humanos e financeiros para seus fins.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO do CGS – *Conselho Gestor de Saúde*, ELEIÇÕES ou INDICAÇÕES dos REPRESENTANTES e do EXERCÍCIO das FUNÇÕES do CGU – *Conselho Gestor de Unidade*

Seção I – Composição do CGS – *Conselho Gestor de Saúde*

Art. 3º – O **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde de Araçatuba/SP*, será composto paritariamente por:

- I – 50% (*cinquenta por cento*) de *USUÁRIOS*, representados por 3 (*três*) moradores e cadastrados na área/território de abrangência da sua *USS* – *Unidade de Serviços de Saúde*;
- II – 50% (*cinquenta por cento*) de *TRABALHADORES* de saúde representados por 2 (*dois*) funcionários da *USS* – *Unidade de Serviços de Saúde* onde prestam seus serviços e 1 (*um*) representante da *GESTÃO/Governo Municipal*, representado pela Chefia (*Gerente/Coordenador*) da *USS* – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território de seu funcionamento.
- III – Cada **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* Titular deverá ter 1 (*um*) **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* Suplente, para as substituições, em casos de necessidades.
- IV – O **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* Suplente, pode participar, ativamente, das reuniões do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde da Unidade de Saúde de Araçatuba/SP*, com direito a voz, porém sem direito a voto, em se encontrando presente o **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* Titular.

Seção II – Eleições ou Indicações dos Representantes e Completação de Vagas

§ 1º – Os representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde serão eleitos através de eleições realizadas em cada *USS* – *Unidade de Serviços de Saúde* convocadas pelo **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* em conjunto com a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

§ 2º – Serão considerados eleitos para **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* Titulares os representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde mais votados por seus pares, onde *USUÁRIO vota em USUÁRIO e TRABALHADOR vota em TRABALHADOR*, mediante um único voto por eleitor em cada eleição e em um único candidato em sua *USS* – *Unidade de Serviços de Saúde*.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



§ 3º – Na sequência os demais candidatos deverão ser classificados por ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, sendo os mais votados dentre estes, indicados para **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* Suplentes dos **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* Titulares e os demais passam a constituir reservas para eventuais nomeações para a **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* onde foram votados para os casos de vacâncias de cargos, por qualquer motivo.

§ 4º – Nas situações em que ocorrerem quantidades iguais de votos para Candidatos, será vencedor o Candidato *de maior idade*, conforme preceitua a legislação vigente.
(*Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. – Art. 110, da Lei n.º 4.737/1965*)

§ 5º – É **vedada**:

- I – por incompatibilidade de Poderes Públicos, a **inscrição** de cidadão que se encontre exercendo mandato parlamentar, do Executivo Municipal que se encontre exercendo funções de chefia, direção e assessoramento da gestão pública no Município de Araçatuba/SP, das assessorias do legislativo e das Promotorias Públicas estadual ou federal nos **CGSs** – *Conselhos Gestores de Saúde de Araçatuba/SP*, como representante de **USUÁRIO** ou de **TRABALHADOR** de saúde;
- II – a inscrição de proponente Candidato do segmento **TRABALHADOR** na área de saúde que se encontre afastado por motivo de saúde, licença prêmio, aposentado, no entanto, pode ser eleitor e votar;
- III – o preenchimento da **CÉDULA DE VOTAÇÃO** por e para terceira pessoa;
- IV – a inscrição e votação por Procuração; e
- V – a realização de campanha de "**BOCA DE URNA**" nas imediações e dentro dos locais de votações.

§ 6º – Definidos os resultados das eleições o **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* elaborará a documentação própria e oficiará o Chefe do Poder Executivo para publicar e publicizar os resultados das eleições e nomear, por Decreto, os representantes dos respectivos segmentos eleitos para as vagas de cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* como **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* para o mandato **trianual**, com início a *contar do dia 20 Jan 2022*, conforme estabelece a *Redação dada pela Lei n.º 7.847/2016* de **mandato coincidente**,
~~– Parágrafo único – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 2 (dois) anos e o exercício destas funções será gratuito e considerado serviço relevante na preservação da saúde da população.~~

*§ 1º – Os Membros do CGS – Conselho Gestor de Saúde terão mandato de 03 (três) anos, coincidente com o mandato dos Membros do CMS – Conselho Municipal de Saúde, sendo o exercício destas funções gratuito e considerado SIP – Serviço de Interesse Público, de relevante valor social e de relevância para preservação da saúde da população.
(Redação dada pela Lei n.º 7.847/2016)*

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



Art. 4º – Para instalar as reuniões e tomar decisões deverão estar presentes no **mínimo 3** (três) **CGUs** – *Conselheiros Gestores da Unidade*.

Seção III – DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES de CGU – *Conselheiro Gestor de Unidade*

Art. 5º – O exercício das funções e o desenvolvimento de ações e atividades de **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade*, no **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde das USSs* – *Unidades de Serviços de Saúde Municipal* ou municipalizadas da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, **não são remunerados** e **nem dá direito a privilégios**, porém são considerados como **SIP** – *Serviço de Interesse Público*, *de relevante valor social e de relevância para preservação da saúde da população*. (Redação dada pela Lei n.º 7.847/2016)

Parágrafo único – No entanto o Poder Público garante aos **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* ressarcimento de suas despesas relativas a transportes (táxis, Uber), passagens, abastecimentos, pedágios, alimentação e hospedagens quando *no desempenho de suas funções* para realização de Cursos, capacitações ou participações em eventos (*Seminários, Palestras, Conferências, dentre outras*) em localidades fora do Município de Araçatuba/SP.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA DA MDCGU – *Mesa Diretora do Conselho Gestor da Unidade de Saúde***

Art. 6º – O **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* de cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* de Araçatuba/SP deverá constituir uma **MDCGU** – *Mesa Diretora do Conselho Gestor da Unidade de Saúde*, mediante eleições dentre seus pares:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 1 (um) Vice-Presidente;
- III – 1 (um) 1º Secretário e
- IV – 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º – Qualquer dos **CGUs** – *Conselheiros Gestor de Unidade* **Membros do CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* de cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* para a qual foi eleito pode ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º ou 2º Secretários, independente de se representante dos **USUÁRIOS**, **TRABALHADORES** de saúde ou da **GESTÃO/Governo Municipal da USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*.

§ 2º – Quando o Presidente do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde da USS* – *Unidade de Serviços de Saúde* for representante da **GESTÃO/Governo Municipal**, obrigatoriamente, o Vice-Presidente será representante dos **TRABALHADORES** de saúde e os 1º e 2º Secretários serão representantes dos **USUÁRIOS**, e vice-versa.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- § 3º – Também deverá ocorrer alternâncias entre os representantes da GESTÃO/Governo Municipal e dos TRABALHADORES de saúde para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e nos cargos de 1º e 2º Secretários, de forma que todos representantes eleitos ou indicados possam concorrer e exercerem quaisquer dos cargos, alternadamente.
- § 4º – Quando a Presidência do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* e a Chefia (Gerente/ Coordenador) da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território:
- I – Forem Pessoas distintas: caberá às 2 (duas) instâncias trabalharem solidaria e harmonicamente, para que haja bom andamento dos trabalhos na **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*; e
- II – For a mesma pessoa: toda documentação (Mapas, Relatórios, Ofícios, ...) a ser expedida, externamente, deve esta 1º (primeiro) ser deliberada pelos **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidades Titulares* ou seus Suplentes, na ausência dos Titulares, da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território para a qual foram eleitos.
- § 5º – Nos casos de **3 (três) faltas consecutivas** ou **5 (cinco) alternadas**, independentes de se justificadas ou não, no período de **até 1 (um) ano**, o **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* perde seu mandato por faltas (auto exclusão), devendo ser oficiado e convocado o **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* eleito suplente ou reserva.
- I – Se o **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* que perder o mandato for o Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente passa a ser o Conselheiro Titular, para tanto o representante legal do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* deverá oficialar ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para este tomar as providências decorrentes (convocar um representante eleito do segmento para ser nomeado como Conselheiro Suplente e oficialar o Prefeito Municipal para realização do ajuste, através de Decreto Municipal) e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência.
- II – Se o **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade* que perder o mandato for Conselheiro Suplente se convoca um representante eleito do segmento para ser nomeado como Conselheiro Suplente e se toma as providências como constante no item antecedente.
- § 6º – Se a vacância, independente do motivo, ocorrer nos cargos de Presidente ou 1º Secretário do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* da área/território, automaticamente assumem estes cargos o Vice-Presidente e o 2º Secretário, respectivos eleitos para a **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território.

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 7

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



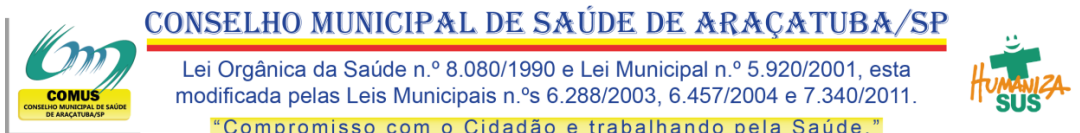
- § 7º – Da mesma forma se a vacância, independente do motivo, ocorrer em qualquer dos cargos da estrutura de funcionamento do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde da área/território, deverá o representante legal do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde oficiar ao **COMUS/Ata** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para tomada das providências decorrentes e à **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciência.
- § 8º – Se ocorrer vacância em todos os cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, o **CGU** – Conselheiro Gestor de Unidade de maior idade passa a responder pela Presidência do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde, até conclusão de eleições internas no **CGS** – Conselho Gestor de Saúde para recomposição da estrutura de funcionamento do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde da **USS** – Unidade de Serviços de Saúde da área/território então desfalcada ou realização de eleições gerais na **USS** – Unidade de Serviços de Saúde da área/território para nomeações de novos **CGUs** – Conselheiros Gestores de Unidade e/ou realização de eleições internas do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde para reconstituição da estrutura de funcionamento do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde da área/território que se encontrava desfalcada.
- § 9º – Em ocorrendo vacância em qualquer dos cargos acima mencionados, quer por motivo de mudança de área territorial, por transferência ou remanejamento de **CGU** – Conselheiro Gestor de Unidade Membro do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde de uma **USS** – Unidade de Serviços de Saúde para outra ou por qualquer outro motivo, deverá ser realizada nova eleição entre os **CGUs** – Conselheiros Gestores de Unidade do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde para o(s) cargo(s) que vagou(ram).
- § 10 – Todo **CGU** – Conselheiro Gestor de Unidade é eleito para exercício de suas funções para a **USS** – Unidade de Serviços de Saúde para o qual foi eleito, isto é para a **USS** onde foram realizadas as eleições.
- § 11 – O fato do **CGU** – Conselheiro Gestor de Unidade do **CGS** – Conselho Gestor de Saúde de uma **USS** – Unidade de Serviços de Saúde mudar de território, ser transferido ou remanejado para outra **USS** – Unidade de Serviços de Saúde não lhe dá o direito de assumir o mesmo cargo que exercia como **CGU** – Conselheiro Gestor de Unidade na **USS** – Unidade de Serviços de Saúde anterior, sem ser eleito na nova **USS**.

CAPÍTULO V**DO FUNCIONAMENTO DE CGS – Conselho Gestor de Saúde**

- Art. 7º** – O **CGS** – Conselho Gestor de Saúde de **USSs** – Unidades de Serviços de Saúde Municipal ou municipalizadas da **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP deve reunir-se, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 8



§ 1º – Para instalação das reuniões e tomadas de decisões deverão estar presentes, no **mínimo 3 (três) CGUs** – *Conselheiros Gestores da Unidade*.

I – na ausência de quórum mínimo de **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* as reuniões não poderão ser instaladas;

II – nas ausências de quórum mínimo deverá ser elaborada a Ata pertinente e ser marcada outra data para realização de nova reunião, não podendo a data da próxima reunião exceder o prazo de 5 (*cinco*) dias correntes.

§ 2º – As reuniões devem ser abertas ao público, com pautas e datas previamente divulgadas de forma legível, em local de fácil acesso e boa visualização aos *USUÁRIOS*.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO CGS – *Conselho Gestor de Saúde*

Art. 8º – Compete ao **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* de **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* de Araçatuba/SP:

I – cumprir e fazer cumprir a **CFB** – *Constituição Federal Brasileira*, o **RICG** – *Regimento Interno do CGS – Conselho Gestor de Saúde*, as decisões do Colegiado do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde* e demais legislações pertinentes vigentes;

a) O **RICG** – *Regimento Interno dos CGSs – Conselhos Gestores de Saúde* será elaborado em conjunto pelo **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e deliberado pelo **COMUS/Ata**.

II – zelar pelo bom relacionamento entre o **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, **CGSs** – *Conselhos Gestores de Saúde*, **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde*, **USUÁRIOS**, **TRABALHADORES** de saúde e **GESTÃO/Governo Municipal dos CGSs** – *Conselhos Gestores de Saúde*, instituições públicas e privadas, profissionais autônomos e liberais, autoridades e público/população em geral;

III – anualmente, até o dia **30 (trinta)** do mês de **Novembro**:

a) elaborar, deliberar e publicizar, o **CARC** – *Calendário Anual de Reuniões do CGS – Conselho Gestor de Saúde da USS – Unidade de Serviços de Saúde da área/território próprio*, e encaminhar cópia ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- b) realizar a **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* para levantar as necessidades da área de saúde do território da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* e igualmente até este mesmo prazo encaminhar cópia do Relatório da Conferência ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência e para a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências e providências, se for o caso, que julgar decorrentes;
- c) elaborar, deliberar e publicizar, a **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade* em consonância com os resultados da **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde*, com o **PMS** – *Plano Municipal de Saúde* e com a **PAS** – *Programação Anual de Saúde da SMSA* – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e igualmente até este mesmo prazo encaminhar cópia ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência e para a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências e providências, se for o caso, que julgar decorrentes;
- IV – cumprir e fazer cumprir a **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade*;
- V – resolver junto com a Chefia (*Gerente/Coordenador*) da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, de forma colegiada, as situações/problemas administrativos e outros que eventualmente surgirem, desde que digam respeito a esta Instância;
- VI – convocar, através de Edital, nos tempos próprios e com antecedência mínima de **48** (*quarenta e oito*) horas as reuniões ordinárias, extraordinárias e outras que se fizerem necessárias;
- VII – participar, seus Membros, **CGUs** – *Conselheiros Gestores Titulares* e **CGUs** – *Conselheiros Gestores Suplentes*, nas Pré-Conferências, nas **CMSs** – *Conferências Municipais de Saúde* e nas **CALSS** – *Conferências Anual Local de Saúde* como Membros natos, nas épocas próprias;
- VIII – convocar e realizar, até no mês de **Novembro** de cada ano, a **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* para avaliar os trabalhos anuais desenvolvidos e extraordinariamente, quando for necessário, para obter subsídios para elaboração e deliberação da **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade*:
- a) a **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* a que se refere este inciso acontecerá na área de abrangência de cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, para levantar as eventuais necessidades da área de saúde da **USS** do território e possibilitar a apresentação de proposta(s) para a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para a **PAS** – *Programação Anual de Saúde do Município* para o ano subsequente ao seguinte, pois a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de*

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



Araçatuba/SP apresenta a **PAS** – *Programação Anual de Saúde* do ano posterior ao seguinte, ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, até o mês de **Fevereiro** de cada ano;

b) a **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* tratará única e exclusivamente de assuntos da própria **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, contudo esta deve respeitar a hierarquia existente entre os Órgãos Municipais, Estaduais e da União;

IX – cumprir e fazer cumprir os Regulamentos das Pré-Conferências, das Conferências e das **CALSs** – *Conferências Anual Local de Saúde*, estes elaborados pelo **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* em conjunto com a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e deliberado pelo **COMUS/Ata**;

X – elaborar e encaminhar até no máximo **20** (*vinete*) dias, corridos, após a data de realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias cópias das respectivas Atas e dos resultados/Relatórios das Pré-Conferências, das **CALSs** – *Conferências Anual Local de Saúde*, ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência, apreciação e providências, se for o caso;

XI – acompanhar e monitorar, mensalmente nas reuniões, através das demonstrações (*que devem fazer parte da pauta mensal*), com dados **atualizados**, apresentadas pela Chefia (*Gerente/Coordenação*) da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* e com *parecer situacional fundamentado quadrimestral e anualmente* os dados lançados nos respectivos Mapa, Relatório e/ou Quadro Demonstrativo, até o dia **20** (*vinete*) **do mês subsequente ao vencido**; até o dia **20** (*vinete*) **do 1.º mês do quadrimestre subsequente** e no caso do anual, até o dia **20** (*vinete*) **do mês de Janeiro** do ano subsequente, para que os **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território para enviar em tempo hábil cópia ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para acompanhamento, apreciação e providências, no que for o caso, referentes à Relatórios, Mapas, Demonstrativos, e/ou ..., da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, sobre os dados lançados/registrados no:

- a) Cardápio de Serviços e Atendimentos a **USUÁRIOS** (*Ofertas, Atendidos, Demandas, Saldos e Resultados*);
- b) Quadro de **RH** – *Recursos Humanos* quanto a *presenças, faltas de funcionários, afastamentos com os motivos, ausências de substitutos para os devidos atendimentos,*, referentes à servidores, funcionários e serviços de terceiros contratados, e outras situações específicas que surjam;

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail: comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 11

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

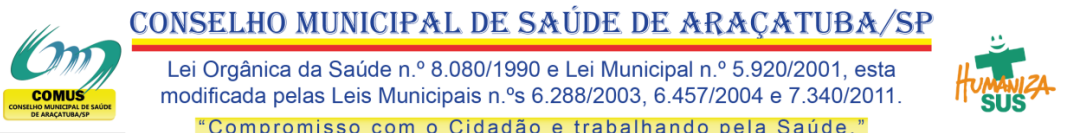
"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- c) Mapa de Dispensação dos insumos/medicamentos relativos à *Entradas, Saídas, Saldos (Consulta de Estoques)* para acompanhamento da movimentação: distribuição e faltas;
- d) **DMRA** - Demonstrativo Mensal dos Recursos Aplicados relativos à: *RH – Recursos Humanos, Telefone, Energia Elétrica, Água, Internet, Medicamentos de Enfermagem e de Odontologia, Materiais de expediente e outros (todas despesas), com especificidade das nomeações, quantidades e valores: unitários e total*);
- e) Relatos Quantitativos dos trabalhos realizados pela **EESF** – *Equipe Estratégia da Saúde da Família (NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, ECE – Equipe de Controle de Endemias, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, outros, se for o caso),*
- f) Mapa dos Bens e Materiais Patrimoniados e Relacionados;
- g) Relato ou Relatório dos estados de conservação e manutenção do imóvel, de suas dependências e dos equipamentos que estruturam o funcionamento da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, de outras ações e atividades que venham ser desenvolvidas na USS ou de outras situações que possam surgir;
- h) Relatório(s) da(s) Pré-Conferência(s) e da **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde*;
- i) **RMAE** – Relatório Mensal das Atividades Executadas pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde*, **RQAE** – Relatório Quadrimestral das Atividades Executadas pelas **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* e anualmente o **RAAE** – Relatório Anual de Atividades Executadas e encaminhar cópias deles ao **COMUS/Ata** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciência, apreciação e providências, se for o caso; e
- XII** – verificar a regularidade da documentação necessária para funcionamento da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* e em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido informar ao **COMUS/Ata** – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP e à **SMSA** – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, para ciência, apreciação e providências, se for o caso, referente ao:
- a) documento/instrumento (*Decreto, Portaria, ou ...*) de criação da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*;
- b) **AFP** – *Alvará de Funcionamento da Prefeitura*;
- c) **CVCB** – *Certificado/LVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (e se os equipamentos de combate a incêndio: Extintores e outros, se encontram regulares)*;
- d) **CAT** – *Certificado de Autorização Técnica do RT – Responsável Técnico*;
- e) **AVS** – *Alvará da Vigilância Sanitária*;

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 12



- f) QHF – *Quadro de Horário de Serviço dos Funcionários* com os respectivos horários de trabalho; e
- g) outro(s) documento(s) que se faça(m) necessário(s), se estão regulares e visíveis ao público e *USUÁRIOS* em geral.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES da CHEFIA (*Gerente/Coordenação*) da USS – *Unidade de Serviços de Saúde de Araçatuba/SP*, dentre outras

Art. 9º – Constituem obrigações/deveres à Chefia (*Gerente/Coordenação*) de USS – *Unidade de Serviços de Saúde de Araçatuba/SP*, a saber:

- I – cumprir e fazer cumprir a CF – *Constituição Federal Brasileira*, o RICG – *Regimento Interno do CGS – Conselho Gestor de Saúde*, as decisões do Colegiado do CGS – *Conselho Gestor de Saúde* e demais legislações pertinentes vigentes;
- II – representar, técnica e administrativamente, a USS – *Unidade de Serviços de Saúde* junto ao COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
- III – zelar pelo bom relacionamento entre o COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, CGSs – *Conselhos Gestores de Saúde*, USSs – *Unidades de Serviços de Saúde*, USUÁRIOS, TRABALHADORES de saúde e GESTÃO/Governo Municipal dos CGSs – *Conselhos Gestores de Saúde*, instituições públicas e privadas, profissionais autônomos e liberais, autoridades e público/ população em geral;
- IV – acatar e encaminhar todas as decisões deste CGS – *Conselho Gestor de Saúde*, desde que estejam em consonância com o PMS – *Plano Municipal de Saúde*, com as diretrizes estabelecidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde e demais legislações em vigor e encaminhar ao COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para suas ciências e eventuais providências, se for o caso;
- V – anualmente, até o dia **30 (trinta) do mês de Novembro**:
 - a) participar da elaboração e deliberação, para publicização, do CARC – *Calendário Anual de Reuniões do CGS – Conselho Gestor de Saúde da USS – Unidade de Serviços de Saúde da área/território próprio*, e encaminhar cópia ao COMUS/Ata – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e a SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- b) participar da realização das **CALS** – *Conferências Anual Local de Saúde* para levantamento das necessidades da área de saúde do território da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* e igualmente até este mesmo prazo ser encaminhada cópias dos Relatórios das Conferências ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência e para a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências e providências, se for o caso, que julgar decorrentes;
- c) participar da elaboração e deliberação, para publicização, da **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade* em consonância com os resultados da **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde*, com o **PMS** – *Plano Municipal de Saúde* e com a **PAS** – *Programação Anual de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e igualmente até este mesmo prazo encaminhar cópia ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência e para a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciências e providências, se for o caso, que julgar decorrentes;;
- VI** – cumprir e fazer cumprir a **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade*;
- VII** – participar das resoluções, junto com os demais **CGUs** – *Conselheiros Gestores de Unidade* da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, de forma colegiada, das situações/problemas administrativos e outros que eventualmente surgirem e que digam respeito a esta Instância;
- VIII** – participar, nas datas de convocações, das reuniões ordinárias, extraordinárias e outras que se fizerem necessárias;
- IX** – participar ativamente, como **CGU** – *Conselheiro Gestor de Unidade*, Titular ou Suplente, das Pré-Conferências, das **CMSs** – *Conferências Municipais de Saúde* e das **CALSs** – *Conferências Anual Local de Saúde* como Membros natos, nas épocas próprias;
- X** – participar ativamente da realização, até o mês de **Novembro** de cada ano, da **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* para avaliar os trabalhos anuais desenvolvidos e extraordinariamente, quando for necessário, para obtenção de subsídios para elaboração e deliberação da **PASU** – *Programação Anual de Saúde da Unidade*:
- a) a **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* a que se refere este inciso acontecerá em cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, para levantar as eventuais necessidades da área de saúde da **USS** do território e possibilitar a apresentação de proposta(s) para a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para a **PAS** – *Programação Anual de Saúde* do Município para o ano subsequente ao seguinte, pois a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* apresenta a **PAS** – *Programação Anual de Saúde* do ano seguinte ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* até o mês de **Fevereiro** do ano corrente;

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 14

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- b) a **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde* tratará única e exclusivamente de assuntos da própria **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, contudo esta deve respeitar a hierarquia existente entre os Órgãos Municipais, Estaduais e da União;
- XI** – cumprir e fazer cumprir os Regulamentos das Pré-Conferências, das Conferências e das **CALSs** – *Conferências Anual Local de Saúde*, estes elaborados pelo **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* em conjunto com a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e deliberado pelo **COMUS/Ata**;
- XII** – participar ativamente da elaboração, apreciação e deliberação até, no máximo, **5** (*cinco*) dias corridos, após a data de realização das reuniões ordinárias, extraordinárias ou outras que sejam realizadas, para que o **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde da USS* – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território possa enviar em tempo hábil cópias das respectivas Atas e dos resultados/ Relatórios das Pré-Conferências, das **CALSs** – *Conferências Anual Local de Saúde*, ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência, apreciação e providências, se for o caso;
- XIII** – acompanhar, monitorar, elaborar, analisar, manifestar e apresentar, mensalmente nas reuniões, através das demonstrações (*que devem fazer parte da pauta mensal*), com dados atualizados e com parecer situacional fundamentado quadrimestral e anualmente os dados lançados nos respectivos Mapa, Relatório e/ou Quadro Demonstrativo, até o dia **5** (*cinco*) do mês subsequente ao vencido; até o dia **5** (*cinco*) do 1º mês do quadrimestre subsequente e no caso do anual, até o dia **5** (*cinco*) do mês de Janeiro do ano subsequente, para que os **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde da USS* – *Unidade de Serviços de Saúde* da área/território possam analisar e deliberar para enviar em tempo hábil cópia ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para acompanhamento, apreciação e providências, no que for o caso, referentes à Relatórios, Mapas, Demonstrativos, e/ou ..., da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, sobre os dados lançados/ registrados no:
- a) Cardápio de Serviços e Atendimentos a **USUÁRIOS** (*Ofertas, Atendidos, Demandas, Saldos e Resultados*);
- b) Quadro de **RH** – *Recursos Humanos* quanto a *presenças, faltas de funcionários, afastamentos com os motivos, ausências de substitutos para os devidos atendimentos,*, referentes à servidores, funcionários e serviços de terceiros contratados, e outras situações específicas que surjam;

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 15

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- c) Mapa de Dispensação dos insumos/medicamentos relativos à *Entradas, Saídas, Saldos (Consulta de Estoques)* para acompanhamento da movimentação: distribuição e faltas;
 - d) Mapa ou Relatório Demonstrativo dos Recursos Financeiros (*Das Receitas, Despesas e Saldos e onde e em que os recursos foram aplicados, com especificidade das nominações, quantidades e valores: unitários e total*);
 - e) Relatos Quantitativos dos trabalhos realizados pela **EESF** – *Equipe Estratégia da Saúde da Família (NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família, ECE – Equipe de Controle de Endemias, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, outros, se for o caso)*,
 - f) Mapa dos Bens e Materiais Patrimoniados e Relacionados;
 - g) Relato ou Relatório dos estados de conservação e manutenção do imóvel, de suas dependências e dos equipamentos que estruturam o funcionamento da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*, de outras ações e atividades que venham ser desenvolvidas na USS ou de outras situações que possam surgir;
 - h) Relatório(s) da(s) Pré-Conferência(s) e da **CALS** – *Conferência Anual Local de Saúde*;
 - i) **RMAE** – *Relatório Mensal das Atividades Executadas* pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde*, **RQAE** – *Relatório Quadrimestral das Atividades Executadas* pelas USSs – *Unidades de Serviços de Saúde* e anualmente o **RAAE** – *Relatório Anual de Atividades Executadas* e encaminhar cópias deles ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência, apreciação e providências, se for o caso; e
- XIV** – verificar a regularidade da documentação necessária para funcionamento da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* e informar ao Presidente do **CGS** – *Conselho Gestor de Saúde*, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, para que este, por sua vez, informe, ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e à **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para ciência, apreciação e providências, se for o caso, referente ao:
- a) documento/instrumento (*Decreto, Portaria, ou ...*) de criação da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde*;
 - b) **AFP** – *Alvará de Funcionamento da Prefeitura*;
 - c) **CVCB** – *Certificado/LVCB – Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (e se os equipamentos de combate a incêndio: Extintores e outros, se encontram regulares)*;
 - d) **CAT** – *Certificado de Autorização Técnica do RT – Responsável Técnico*;
 - e) **AVS** – *Alvará da Vigilância Sanitária*;

Resolução COMUS/Ata n.º 17/2021, de 06 de outubro de 2020

Rua Rio de Janeiro n.º 300, Vila Mendonça, CEP 16015-150 – Araçatuba/SP, Tel: (18) 3636-1104 e e-mail:- comus.pma@aracatuba.sp.gov.br – Fls. 16

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- f) QHF – *Quadro de Horário de Serviço dos Funcionários* com os respectivos horários de trabalho; e
- g) outro(s) documento(s) que se faça(m) necessário(s), se estão regulares e visíveis ao público e *USUÁRIOS* em geral.

CAPÍTULO VIII**DA SSN – Sessão Solene de Nomeações dos CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade**

Art. 10 – A SSN – Sessão Solene de Nomeações de CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade de USSs – Unidades de Serviços de Saúde Municipal ou municipalizadas da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP deverá ocorrer em ato conjunto do COMUS/Ata – Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP com o Prefeito Municipal e em caso de sua impossibilidade, com o seu representante legal e SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP, em data a ser acordada entre estes, quando então os CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade deverão assinar o TDC – Termo Definitivo de Compromisso de Conselheiro Gestor em defesa do SUS – Sistema Único de Saúde.

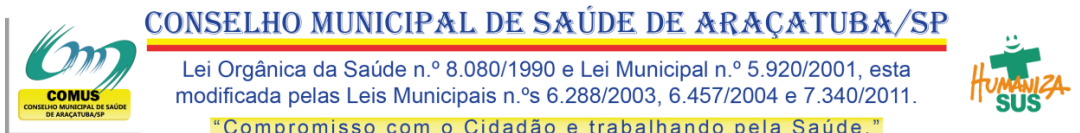
§ 1º – No período entre a publicação e publicização dos resultados das eleições e a data de posse dos CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade para o próximo período, deverá ser realizada a SSN – Sessão Solene de Nomeação dos CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade.

§ 2º – Concluída a SSN – Sessão Solene de Nomeação dos CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade de cada USS – Unidade de Serviços de Saúde, estes de imediato, deverão se reunir e realizar as eleições das respectivas MDCG – Mesa Diretora do Conselho Gestor, os cargos do CGS – Conselho Gestor de Saúde, conforme estabelecido neste instrumento e de forma alternada entre os representantes dos segmentos (*USUÁRIOS, TRABALHADORES de saúde e GESTÃO/Governo Municipal*) e anualmente.

CAPÍTULO IX**DA POSSE dos CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade**

Art. 11 – A Posse dos CGUs – Conselheiros Gestores de Unidade de USSs – Unidades de Serviços de Saúde Municipal ou municipalizadas da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP deverá ocorrer, automaticamente, no dia **20 Jan 2022**, quando os Conselheiros Gestores deverão realizar sua 1ª (*primeira*) reunião formal relativa ao período do mandato iniciado.

Parágrafo único – Se, por ventura esta data for um feriado ou final de semana, a 1ª (*primeira*) reunião formal relativa ao período do mandato iniciado deverá ser realizada no 1º (*primeiro*) dia útil subsequente ao dia **20 Jan 2022**.



II – DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL em si

Art. 1º – Das Instâncias, Decisões, Divulgação e Informações:

- I – A *COMISSÃO ELEITORAL* se constitui em *1.ª Instância* para os casos de *Recursos* relativos a estas *ELEIÇÕES*, mas, cabe ao **Pleno** deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* a *Instância Final* referente a eventuais *Recursos* relativos a estas *ELEIÇÕES*, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa aos Requerentes.
- II – Deverá a *COMISSÃO ELEITORAL* deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, **pautar** suas ações e decisões fundamentadas nas demais legislações pertinentes vigentes, nesta *RESOLUÇÃO* propriamente dita, nas deliberações do **Pleno** deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e serem tomadas por consenso.
 - a) No entanto, em ocorrendo *dissenso*, caberá ao **Pleno** deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* decidir e deliberar sobre a situação.
- III – Cabe aos Membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*, aos Conselheiros de Saúde e a todos Conselheiros com representatividade neste Município, independente de se da área de saúde ou não, ao Secretário Geral desta *COMISSÃO* – *Secretário Executivo* deste **COMUS/Ata** e pelos integrantes: das *EQUIPES DE APOIO*, *USUÁRIOS*, *TRABALHADORES de saúde*, servidores e funcionários da *GESTÃO/Governo Municipal*, colaborarem para a **AMPLA DIVULGAÇÃO** destas *ELEIÇÕES*.
- IV – Devem os representantes da *GESTÃO/Governo Municipal* serem **informados** sobre as decisões estabelecidas nesta *RESOLUÇÃO* e **convidar** os *USUÁRIOS* e *TRABALHADORES* de saúde a participarem destas eleições, como CANDIDATOS ou como ELEITORES e a população em geral sobre a importância da realização destas eleições para a representatividade da Sociedade Civil no Controle Social das ações de saúde quanto à promoção, prevenção e recuperação da saúde à população de acordo com as diretrizes do SUS – *Sistema Único de Saúde*.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO e COORDENAÇÃO**

Art. 2º – A Composição da *COMISSÃO ELEITORAL* será, como segue:

I – A *COMISSÃO ELEITORAL* será composta por Membros do Colegiado deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, pelo Secretário Geral desta *COMISSÃO* – *Secretário Executivo* deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e por Conselheiros de Saúde que se predisponham a cooperar para realização destas eleições.

II – Sua composição deverá ser paritária: por 04 (*quatro*) Conselheiros deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, com a seguinte representação:-

- a) 02 (*dois*) Conselheiros representantes do segmento *USUÁRIOS*;
- b) 01 (*um*) Conselheiro representante do segmento *TRABALHADORES* da área de Saúde de Araçatuba/SP;
- c) 01 (*um*) Conselheiro representante do segmento *GESTÃO/Governo Municipal*;
- d) 01 (*um*) Apoio Técnico do **DAB** – Departamento de Atenção Básica e
- e) 01 (*um*) Apoio Administrativo Geral.

III – Esta *COMISSÃO ELEITORAL* será coordenada pelo seu Presidente, o qual deve distribuir as diversas ações e responsabilidades aos integrantes e demais participantes desta.

Art. 3º – Dos Membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*, dentre outros:

I – Presidente: Dr. DE LIMA, Albertino,

representante do segmento *USUÁRIOS*, da Associação AMOR EXIGENTE;

II – Vice-Presidente: Aparecida NAVA,

representante do segmento *GESTÃO/Governo Municipal*, da SMSA – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

III – 1º Secretário: LUCI de Fátima Ferreira Gallego,

representante do segmento *TRABALHADORES de saúde*, do SINTAPI/Ata – *Sindicato dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Araçatuba e Região*;

IV – 2º Secretário: WALTER Francisco Barros,

representante do segmento *USUÁRIOS*, representante da Associação de Patologia e Ostomizados;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



V – Apoio Técnico do **DAB** – Departamento de Atenção Básica – CRISTIANE Camargo de Almeida – Diretora do **DAB** – Departamento de Atenção Básica

VI – Apoio Administrativo Geral: ALEXANDRE Freire Curto,

Secretário Executivo deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS da COMISSÃO ELEITORAL e Partícipes**

Art. 4º – Constitui *ATRIBUIÇÕES* dos Membros da *COMISSÃO ELEITORAL*, de outros Conselheiros de Saúde, do Secretário de Apoio Administrativo Geral, dos Membros das *EQUIPES DE APOIO* e de todo partícipe que venha colaborar para realização destas *ELEIÇÕES* de representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**:

- I – organizar, acompanhar e concluir todo o Processo Eleitoral destas *ELEIÇÕES*;
- II – elaborar toda a documentação relativa aos pleitos;
- III – elaborar os documentos necessários ao Processo Eleitoral para *ELEIÇÕES* dos representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para as **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas;
- IV – realizar as inscrições dos proponentes candidatos ao Processo Eleitoral para realização destas *ELEIÇÕES* de representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para as **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas;
- V – analisar e decidir sobre toda documentação apresentada;
- VI – apreciar e deliberar, em 1ª Instância, eventuais Recursos relativos a estas *ELEIÇÕES*;
- VII – elaborar e apresentar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO* sobre este Processo Eleitoral; e
- VIII – encaminhar o *RELATÓRIO CONCLUSIVO*, acompanhado de toda documentação, a este **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para as providências que julgar decorrentes.

§ 1º – Constitui *MATERIAL* a ser empregado para realização destas *ELEIÇÕES*:

- I – Esta Resolução e demais legislações pertinentes, se for o caso;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



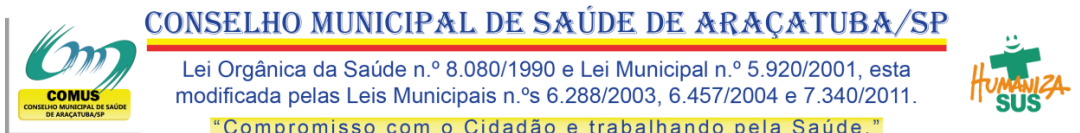
- II – Ficha de Inscrição;
- III – **TCPC** – Termo de Compromisso do Proponente Candidato, em defesa do SUS;
- IV – Lista ou Relação Nominal de inscrição dos candidatos;
- V – Lista ou Relação para Registro dos eleitores;
- VI – Cédulas de votação;
- VII – Urnas; e
- VIII – Atas das **ELEIÇÕES** de representantes dos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**.

CAPÍTULO IV**DA CONSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE APOIO**

Art. 5º – Cada **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* deverá constituir uma **EQUIPE DE APOIO** a qual deverá ser formada por **1** (*um*) **COORDENADOR**, **1** (*um*) **SECRETÁRIO** e **2** (*dois*) **MESÁRIO** para operacionalização das eleições *in loco*, cujos Membros deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento das eleições e a Chefia (*Gerente/Coordenador*) da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* informar a **COMISSÃO ELEITORAL**.

Art. 6º – Os Membros das **EQUIPES DE APOIO**, além das atribuições gerais acima elencadas a **COMISSÃO ELEITORAL** e partícipes, deverão também:

- I – conferir se o lacre da urna disponibilizada para inserção dos votos encontra inviolado;
- II – manter durante o período de eleições pelo menos 01 (*um*) Mesário responsável orientando, acompanhando as votações e realizando os registros necessários;
- III – ao final do período de votação **lacrar** o local de inserção dos votos;
- IV – elaborar e assinar a Ata de **ELEIÇÕES** da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*;
- V – concluída a Ata, designar 01 (*um*) responsável para levar todo material disponibilizado para as **ELEIÇÕES** para o local de apuração; e
- VI – Os Candidatos a representantes dos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, assim como o representante da **GESTÃO/Governo Municipal**, Chefe (*Gerente/Coordenador*) da respectiva **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* da área de abrangência, **não podem** compor a **COMISSÃO ELEITORAL** e nem a **EQUIPE DE APOIO** acima referida.



CAPÍTULO V

DO AMPLO e TOTAL APOIO INFRAESTRUTURAL

Art. 7º – Cabe ao Governo Municipal/**SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* garantir amplo e total apoio infraestrutural, logística, RH – Recursos Humanos, administrativo, financeiro, material e técnico para o desenvolvimento da execução deste *PROCESSO ELEITORAL* de *ELEIÇÕES* dos representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**.

III – DO REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Dispõe este *REGULAMENTO GERAL* das normas para realização de *ELEIÇÕES* de representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde e *INDICAÇÕES* dos representantes da *GESTÃO/Governo Municipal* da área de saúde e para as *NOMEAÇÕES* e *POSSE* dos **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**, como segue:

CAPÍTULO II

DAS USS – Unidades de Serviços de Saúde no Município de Araçatuba/SP

Art. 2º – A **RSMA** – *Rede de Saúde do Município de Araçatuba/SP* é constituída por **UBS** – *Unidades Básicas de Saúde*, **UAMOS** – *Unidades Ambulatoriais Médicas e Odontológicas* e por outras **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

§ 1º – Das **UBS** – *Unidades Básicas de Saúde* e **UAMOS** – *Unidades Ambulatoriais Médicas e Odontológicas*, da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*:

I – UBS Dr. Satoru Okida (Atlântico);

II – UBS José Roberto Turrini (Turrini);

III – UBS Wanderley Vuolo (TV);

IV – UBS Ezequiel Barbosa (São José);

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."

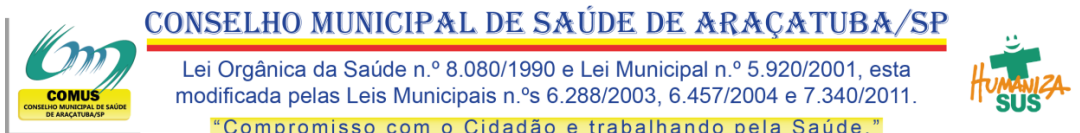


- V – UBS Augusto Simpliciano Barbosa (Planalto);
- VI – UBS Raimunda Souza Martinez (São Vicente);
- VII – UBS Maria Tereza Andrade;
- VIII – UBS Jessy Villela dos Reis (Morada dos Nobres);
- IX – UBS Dr. Walter Divino da Costa (Pedro Perri);
- X – UBS Farmacêutico Antônio Saraiva (Iporã);
- XI – UBS Dr. Marco Aurélio Pereira (Centro);
- XII – UBS Alfredo Dantas de Souza (Umuarama);
- XIII – UBS Nelson Gaspar DIP (Alvorada);
- XIV – UBS Dr. Ghazi Osman Baracat (Dona Amélia);
- XV – UBS Engenheiro Taveira (Taveira);
- XVI – UBS Sidney Cinti – Prefeitão (Águas Claras);
- XVII – UAMO Prata;
- XVIII – UAMO Água Limpa;
- XIX – UAMO Jacutinga; e
- XX – UBS Dr. Jorge Maluly Netto (Umuarama II).

CAPÍTULO III**DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÕES**

Art. 3º – As **INSCRIÇÕES** dos proponentes Candidatos a representantes dos segmentos **USUÁRIOS** e dos **TRABALHADORES** de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**, deverão **ser realizadas na USS – Unidade de Serviços de Saúde de Atendimento onde se encontra CADASTRADO** no período entre **11 e 25 de Outubro de 2021** nos **horários de funcionamento** ou nas sedes das **USS – Unidades de Serviços de Saúde** do Município da área de abrangência.

§ 1º – Nas **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* que não as **UBS** – *Unidades Básicas de Saúde* e **UAMOS** – *Unidades Ambulatoriais Médicas e Odontológicas*, da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, as inscrições dos **USUÁRIOS** são livres, desde que **não inscritos** em outra **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* e seja **CADASTRADO** no **SUS** – *Sistema Único de Saúde*.



§ 2º – Todo *USUÁRIO* dos Serviços de Saúde das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou *TRABALHADOR* de saúde poderá se candidatar, para **CGS** – *Conselheiro Gestor de Saúde*, por/para apenas uma **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*.

§ 3º – Os proponentes Candidatos a representantes dos segmentos *USUÁRIOS* não podem ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do **SUS** – *Sistema Único de Saúde* em Araçatuba/SP.

§ 4º – Os proponentes Candidatos a representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* deverão comprovar que têm 18 (*dezoito*) anos completos até a data de realização das eleições.

Art. 4º – Os proponentes Candidatos a representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USS** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**, deverão assinar o **TCPC** – *Termo de Compromisso de Proponente Candidato* em defesa do **SUS** – *Sistema Único de Saúde*, quando no ato da Inscrição e os representantes da *GESTÃO/Governo Municipal*, quando das respectivas indicações.

Art. 5º – As **ELEIÇÕES** serão realizadas, simultaneamente, no dia **05 de Novembro de 2021 – 6ª Feira**, no horário entre 08:30h e 14:00h, nas respectivas sedes das **USSs** – *Unidades de Serviço de Saúde de Araçatuba/SP*.

Art. 6º – Os representantes dos *USUÁRIOS* e dos *TRABALHADORES* de saúde para serão eleitos através deste *PROCESSO ELEITORAL* direto e secreto em conformidade com esta Resolução e *REGULAMENTO GERAL*.

Art. 7º – As **INSCRIÇÕES** serão realizadas pelos interessados junto à **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde* à qual pretende se candidatar, em *FICHA* própria que identifique o nome completo; documento de identidade (*RG ou outro documento pessoal*); CPF, data de nascimento, endereço de residência ou de atuação; telefone de contato; endereço eletrônico, se dispuser, segmento a que pertence e cargo ou função que exerce.

Art. 8º – O encerramento desta **ELEIÇÕES** ocorrerá com a divulgação dos resultados das apurações das votações.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."

**CAPÍTULO VIII
DOS VOTANTES**

Art. 9º – Os representantes do segmento *USUÁRIOS* serão eleitos pelos *USUÁRIOS* residentes na área de abrangência da respectiva **USS** – *Unidade de Serviço de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**, exceto para as **USEs** – *Unidades de Serviços Especializados*.

Parágrafo Único – Poderão votar nas eleições dos representantes do segmento *USUÁRIOS* para **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* cidadãos acima de **16** (*dezesesseis*) anos que atendam às diretrizes estabelecidas nesta Resolução Eleitoral e **REGULAMENTO GERAL**.

Art. 10 – Os representantes do segmento *TRABALHADORES* da área de saúde da **USS** – *Unidade de Serviço de Saúde* serão eleitos pelos *TRABALHADORES* da área de saúde lotados na respectiva **USS** – *Unidade de Serviço de Saúde de Araçatuba/SP*.

**CAPÍTULO IX
DO VOTO**

Art. 11 – O voto em candidatos, dos *USUÁRIOS* ou dos *TRABALHADORES* de saúde, é facultativo e será individual, livre e soberano, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor.

Art. 12 – Cada Usuário poderá votar somente em 01 (*um*) candidato representante do seu segmento específico na Unidade de Serviços de Saúde de sua área de abrangência.

Art. 13 – Cada *TRABALHADOR* da área de saúde poderá votar, igualmente, somente em 01 (*um*) Candidato a representante do seu segmento para a **USS** – *Unidade de Serviço de Saúde de Araçatuba/SP* na qual desenvolve suas atividades.

Art. 14 – **Em caso de empate** entre Candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela **COMISSÃO ELEITORAL**, o candidato com mais idade, (*Lei 9.504/97*).

Art. 15 – As **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO** serão carimbadas e rubricadas por membro da **COMISSÃO ELEITORAL**.

Art. 16 – O formato das **CÉDULAS PARA VOTAÇÃO** será definido pela **COMISSÃO ELEITORAL** e a sequência dos Candidatos nestas será pela **ORDEM ALFABÉTICA**.

Art. 17 – Serão considerados **nulos** os votos cujas **CÉDULAS** constem rasuras ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja **CÉDULA DE VOTAÇÃO** não possua rubrica de Membro da **COMISSÃO ELEITORAL** ou na ausência desta, do representante designado pela **COMISSÃO ELEITORAL**.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."

**CAPÍTULO X****DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 18 – A apuração dos votos deverá ocorrer, *imediatamente*, após o término do horário de votação devendo ser realizada por Membros da *COMISSÃO ELEITORAL* ou outro representante designado pela *COMISSÃO ELEITORAL*, podendo ser acompanhada pelos Candidatos e por representantes da Sociedade Civil.

Art. 19 – Os Candidatos classificados em:-

I – **1º** (*primeiro*), **2º** (*segundo*) e **3º** (*terceiro*) lugares do segmento *USUÁRIOS* e os em **1º** (*primeiro*) e **2º** (*segundo*) lugares do segmento *TRABALHADORES* de saúde serão nomeados **Conselheiros Gestores Titulares** para o **CGU** – *Conselho Gestor da Unidade da USS – Unidade de Serviço de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**, para qual foram eleitos;

II – **4º** (*quarto*), **5º** (*quinto*) e **6º** (*sexto*) lugares do segmento *USUÁRIOS* e os em **3º** (*terceiro*) e **4º** (*quarto*) lugares do segmento *TRABALHADORES* de saúde serão nomeados **Conselheiros Gestores Titulares** para o **CGU** – *Conselho Gestor da Unidade da USS – Unidade de Serviço de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**, para qual foram eleitos;

III – os demais classificados sucessivamente constituirão representantes **RESERVAS** para eventuais substituições.

Art. 20 – As **INDICAÇÕES** de 01 (*um*) representante titular e respectivo suplente do segmento *GESTÃO/Governo Municipal* para compor cada **CGU** – *Conselho Gestor da Unidade de USS – Unidade de Serviços de Saúde* serão efetuados pela **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, no **período entre 08 e 15 de Novembro de 2021** e oficiado a *COMISSÃO ELEITORAL* para no tempo próprio completar a documentação a ser remetida para nomeações.

Art. 21 – Os Membros de cada *EQUIPE DE APOIO* deverão:

I – elaborar e assinar a Ata do *PROCESSO ELEITORAL* sob sua responsabilidade da **USS** – *Unidade de Serviços de Saúde da SMSA – Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e nela constar os principais fatos ocorridos, a quantidade de votantes por segmento e eventuais divergências;

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA/SP**

Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/1990 e Lei Municipal n.º 5.920/2001, esta modificada pelas Leis Municipais n.ºs 6.288/2003, 6.457/2004 e 7.340/2011.

"Compromisso com o Cidadão e trabalhando pela Saúde."



- II – organizar a documentação: Ata, Fichas de Inscrição, Relação de Candidatos, Relação de Presença dos votantes; Cédulas: utilizadas, inutilizadas, anuladas e em branco, assim como demais documentações próprias; e
- III – encaminhar, de pronto, ao local de apuração à *COMISSÃO ELEITORAL*.

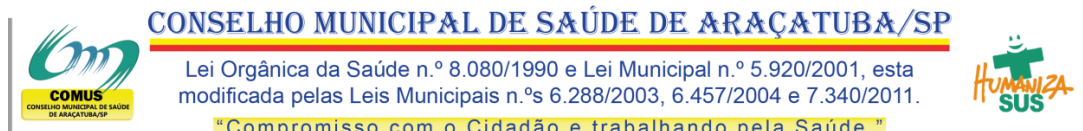
Art. 22 – Deverá:

- I – a *COMISSÃO ELEITORAL* de posse da documentação lhe enviada, elaborar os ofícios com os resultados e encaminhar ao **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP*, para as providências decorrentes;
- II – o **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* elaborar a documentação própria e oficiar:
 - a) o Sr. Prefeito Municipal o *RESULTADO GERAL* das eleições, e
 - b) a **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* para ciência.
- III – o Sr. Prefeito Municipal:
 - a) publicar o *RESULTADO GERAL* das eleições na Imprensa Oficial do Município e *PUBLICIZAR* aos Municípios; e
 - b) *NOMEAR* os representantes titulares e suplentes eleitos dos segmentos *USUÁRIOS* e *TRABALHADORES* de saúde, assim como os representantes indicados pela *GESTÃO/Governo Municipal*, como **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para constituírem os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025** e demais providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 – O período do mandato dos membros dos **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* é de **03** (três) anos, sendo permitida as reeleições, dos representantes dos segmentos *USUÁRIOS* e *TRABALHADORES* de saúde, desde que submetidos a *PROCESSO ELEITORAL REGULAR*, para mais **01** (um) mandato.

Art. 24 – A *COMISSÃO ELEITORAL* deste **COMUS/Ata** – *Conselho Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* e das *EQUIPES DE APOIO* se extinguirão com a **posse** dos representantes nomeados como **CGSs** – *Conselheiros Gestores de Saúde* para os **CGUs** – *Conselhos Gestores de Unidades* das **USSs** – *Unidades de Serviços de Saúde* da **SMSA** – *Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba/SP* ou municipalizadas, para o **TRIÊNIO 20 Jan 2022 a 19 Jan 2025**.



Art. 25 – Os casos omissos nesta *RESOLUÇÃO* e neste *REGULAMENTO GERAL* serão apreciados, discutidos e deliberados pelos membros desta *COMISSÃO ELEITORAL*.

Art. 2º – Revoga-se eventuais disposições em contrário.

Art. 3º – Esta *RESOLUÇÃO* entra em vigor nesta data de sua aprovação.

Plenário deste Conselho, Araçatuba, SP, 06 de outubro de 2021.

WALTER Francisco Barros

Representante da Associação de Patologias de Araçatuba
1.º Secretário deste COMUS
21Jan19 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

Dr. DE LIMA, Albertino

Representante da Associação AMOR EXIGENTE de Araçatuba
Presidente deste COMUS
22Jan20 a 20Jan22 – Art. 42, do Regimento Interno

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Elvino Rodrigues da Silva Neto, em comemoração aos seus 50 anos de ministério pastoral na Igreja do Evangelho Quadrangular e pelos relevantes serviços prestados ao Município”

(Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2021, do Vereador Maurício Bem Estar – PP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Elvino Rodrigues da Silva Neto, em comemoração aos seus 50 anos de ministério pastoral na Igreja do Evangelho Quadrangular e pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2.º A honraria a que se refere o artigo anterior será entregue em sessão solene, especialmente convocada após entendimentos entre o homenageado e a Mesa Diretora.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 13 DE OUTUBRO DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Wladimir Batista Neto

Diretor do Departamento Administrativo

Atos

ATO N.º 23, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

(Da Presidência)

Considerando a solicitação do Sr. Prefeito Municipal, formalizada através do Ofício C01.749/21, protocolizada nesta Casa em 8 de outubro de 2021, sob o n.º 10.609/2021;

considerando que o Plenário da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 118, inciso IX, da Resolução n.º 1.632/2007 (Regimento Interno), aprovou o pedido de afastamento para tratar de assuntos particulares.

ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 1.632, de 10 de dezembro de 2007 (Regimento Interno), art. 29, II, “a”, 3, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica concedido afastamento ao Sr. Dilador Borges Damasceno, do cargo de Prefeito Municipal, no período de 16 a 31 de outubro de 2021, para tratar de assuntos particulares, em razão da aprovação de seu requerimento protocolizado nesta Casa sob o n.º 10.609/2021 durante a 33.ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2021.

Art. 2.º O Prefeito afastado não terá direito ao seu subsídio relacionado a esse período.

Art. 3.º Este ATO entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 DE OUTUBRO DE 2021

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

Wladimir Batista Neto

Diretor do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 014/2019

Contratante: Câmara Municipal de Araçatuba

Contratada: Telefônica Brasil S/A

Amparo Legal: Art. 57, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual, referente a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Móvel Celular (SMC), garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital com pacote de dados para smartphone para acesso à internet, além de serviços de mensagens de texto.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 28 de outubro de 2021.

C.E.: 3.3.90.40.00

F.P.: 01.031.0001.2001.0000

Araçatuba, 14 de outubro de 2021.

Alceu Batista de Almeida Junior

Presidente